ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Modificativa nº02 /2023 à Proposição nº 138/2023

Modifica o art. 1º da Proposição nº 138/2023, oriunda da Mensagem nº 9.169.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Fica acrescido o §15 ao artigo 217 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

> "Art. 217 (...)
> (...)
> §15. Quando a atividade de reforço do serviço operacional ocorrer aos sábados, domingos e feriados ou de **22h** às 6h da manhã, nos dias úteis, o valor da hora trabalhada será acrescido em 30% (trinta por cento)" (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o §15 que se propõe acrescer ao artigo 217 da Lei relativa ao Estatuto dos Militares Estaduais do Ceará para ampliar o tempo a ser indenizado, permitindo a abrangência total do horário noturno e trazendo maior equidade desses profissionais com outros trabalhadores, posto o caráter de exigência imposta pelo serviço prestado.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE